



## **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas** **Estado de Minas Gerais**

### **DECRETO N° 065/2023**

*Revoga o Decreto 57/2022 e instaura processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece em seu artigo 212 A, inciso V, alínea “c”, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Considerando a previsão contida no art. 5º, inciso III e art. 14, § 1º, inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que o Decreto n.º 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso I, § 1º, que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local;

Considerando que a Lei n.º 384 de 25 de janeiro de 2012, a qual criou os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar para fins de gestão das unidades escolares municipais, o qual é de recrutamento restrito e tem como requisito mínimo o curso superior completo na área de educação;

Considerando que o Decreto n.º 057 de 09 de setembro de 2022, regulamenta, em âmbito municipal, a indicação qualificada aos cargos de diretor e vice diretor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências;



## **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, o que foi estabelecido nos termos da Resolução n.º 01 de 28 de julho de 2023;

Considerando que a Resolução n.º 01 de 28 de julho de 2023, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei n.º 14.113/2020 as redes que possuem legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data limite estabelecida no art. 6º da referida Resolução, a saber, 30/09/2023;

Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR “é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)”;

Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, “*a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão*”;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do Edital constante do anexo único do presente Decreto, o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei n.º 384 de 25 de janeiro de 2012 referentes aos cargos de Diretor e Vice Diretor Escolar e no Decreto n.º 057 de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I – Formação em nível superior na área de educação;

II – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;



## **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas** **Estado de Minas Gerais**

V - Capacidade de liderança;

VI - Habilidade em trabalhar em equipe;

VII - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

VIII - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

IX – Apresentar um projeto de gestão administrativa e pedagógica que no qual visa apresentar melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário e o Decreto 57/2022.

Santa Rita de Minas/MG, 04 de outubro de 2023.

**ADEMILSON LUCAS FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

## **Estado de Minas Gerais**

- Anexo Único -

### **PROCESSO DE SELEÇÃO GESTORES ESCOLARES**

#### **EDITAL N° 01/2023**

#### **1 - OBJETIVOS**

1.1 – Processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei n.º 384 de 25 de janeiro de 2012 referentes aos cargos de Diretor e Vice Diretor Escolar e no Decreto n.º 057 de 09 de setembro de 2022.

1.2 - Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar, por ocasião de novos provimentos, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3 da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio do presente Processo de Seleção.

1.3 - Poderão participar do Processo de Seleção aos cargos de Diretor e Vice Diretor Escolar, os profissionais docentes pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, conforme Lei Municipal 384/2012.

#### **2 – ATRIBUIÇÕES**

2.1 – O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas para o cargo conforme a respectiva Lei de criação.

#### **3 – QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

3.1 - O candidato deverá possuir cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes da Lei n.º 384 de 25 de janeiro de 2012 referentes aos cargos de Diretor e Vice Diretor Escolar e atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no Decreto n.º 057 de 09 de setembro de 2022.

3.2 – A comprovação de tempo de experiência na área educacional objeto da presente designação ocorrerá mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos.

3.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem às suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

3.4 - O candidato deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3.5 - O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, passível de comprovação em exame médico, no momento da nomeação.

3.6 – Para fins de seleção e habilitação dos candidatos inscritos no presente Processo, será verificado o atendimento aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

3.6.1 – Formação em nível superior na área de educação;

3.6.2 – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

3.6.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;



## **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

- 3.6.7 – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- 3.6.8 - Capacidade de liderança;
- 3.6.9 - Habilidade em trabalhar em equipe;
- 3.6.10 - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- 3.6.11 - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 3.6.12 - Apresentar um projeto de gestão administrativa e pedagógica que no qual visa apresentar melhoria dos indicadores previstos em Lei;

3.7 – Serão credenciados para compor lista de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente processo de seleção.

### **4 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES**

4.1 - Local: Secretaria Municipal de Educação, no endereço sito na Av: Brasil, 60 Centro, Santa Rita de Minas MG.

Período: **09/10/2023 a 09/11/2023.**

Horário: **08h às 12h e de 13h às 16h.**

4.2 - Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida mediante apresentação de documentos hábeis na forma do presente Edital e da legislação vigente e, ainda, dos seguintes documentos, observado os itens 3.1 e 3.2:

4.3 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo TSE;

4.1.2 - Certidão de quitação militar ou certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);

4.1.3 – Ficha de Antecedentes Criminais (FAC);

4.1.4 - Comprovante de escolaridade correspondente ao nível superior na área de educação;

4.1.5 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto com previsão legal de substituir a carteira de identidade;

4.1.6 – Em observância aos princípios do julgamento objetivo, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, os quesitos referentes à capacidade de liderança, habilidade em trabalhar em equipe, capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos e capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em até 90 (noventa) dias da nomeação do candidato credenciado no presente processo.

4.1.7 – Para habilitação nos quesitos constantes do item 4.1.6 do presente Edital, o profissional deverá obter pontuação percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento), apurado pela média aritmética da pontuação obtida em cada um dos quesitos avaliados, em avaliação realizada por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação ou Conselho do Fundeb.

4.1.8 – O profissional que não for habilitado nos quesitos constantes do item 4.1.6 do presente Edital, poderá, a critério do Executivo, ser exonerado do cargo.



## **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas** **Estado de Minas Gerais**

4.1.9 – Na hipótese de exoneração constante no item 4.1.8, o Executivo poderá nomear novo candidato constante da lista de credenciados ao exercício do respectivo cargo, em homenagem aos princípios da gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

### **5 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

5.1 - O profissional será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de nomeação, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do serviço público e em conformidade com o que estabelece os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal

### **6 – DURAÇÃO**

6.1 – Os cargos de Diretor e Vice Diretor Escolar, por possuírem atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratam-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

6.2 – O presente Processo de Seleção terá validade de 2 (dois) anos com início para 02/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

### **7 – RECURSOS:**

7.1 - Caberá recurso em todas as fases do Processo de Seleção.

7.2 - O início e o término do prazo de apresentação de recursos somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais, aplicáveis, no que couberem, as normas do Código de Processo Civil na contagem dos prazos.

7.3 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e seu respectivo número de inscrição.

7.4 - Os recursos serão protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.5 - Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

### **8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – A nomeação para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

8.2 - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante dos cargos em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3 – Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Ademilson Lucas Fernandes**  
Prefeito Municipal